



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGR**, com sede no SAFS Quadra 04 Conjunto C, Brasília-DF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, doravante denominada **PGR**, neste ato representada pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, nomeada por meio da Portaria nº 122, de 5º de agosto de 2020 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 51, XXIV, do Regimento Interno Diretivo e art. 74 do Regimento Interno Administrativo do MPF, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROGRAMANDO O FUTURO**, inscrita no CNPJ/MF 05.014.680/0001-16, com sede na Quadra 05 B Lote 03 Sala 01, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás-GO, telefones (61) 3559-1111/3223-8996, e-mail vilmar.simion@gmail.com, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **VILMAR SIMION NASCIMENTO**, brasileiro, CPF n. ***.020.551-**, RG nº *.671.*** SSP/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objetivo contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos eletroeletrônicos à destinação correta, e estabelecer cooperação entre a PGR e a OSC, respeitadas as competências e as atribuições próprias de cada partícipe, visando:

- 1.1. A implantação de no mínimo um posto de coleta voluntária de resíduos eletroeletrônicos na PGR para a recepção de resíduos a serem descartados pelo público da Instituição.
- 1.2. A conjugação de esforços e recursos dos partícipes na busca de soluções para a coleta, tratamento e destinação correta de resíduos eletroeletrônicos, inclusive pilhas e baterias, com vistas à preservação do meio ambiente e ao cumprimento da legislação ambiental.
- 1.3. A sensibilização da comunidade interna da Instituição sobre a importância da destinação correta deste tipo de material.
- 1.4. A promoção do intercâmbio de experiências, informações, pesquisas, tecnologias e soluções sob os diversos aspectos de sustentabilidade.
- 1.5. A realização de ações integradas de interesse recíproco entre os partícipes signatários.
- 1.6. A difusão de boas práticas de educação ambiental realizadas pelos partícipes, observadas as políticas de comunicação de cada um, visando a correta destinação do lixo eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

1.1. Manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe.

1.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

2. A PGR se compromete a:

2.1. Zelar pelo(s) coletor(es) fornecidos pela OSC, sob a sua guarda, e devolvê-los imediatamente em caso de rescisão e/ou finalização da vigência deste acordo.

2.2. Autorizar, caso necessário, o acesso da fiscalização que porventura tenha sido designada para análise de documentos ou eventual auditoria.

2.3. Disponibilizar espaço físico para estocagem temporária do material coletado.

2.4. Divulgar, em suas mídias disponíveis, a existência e atuação do posto de coleta de resíduos eletroeletrônicos.

3. A OSC se compromete a:

3.1. Disponibilizar à PGR, no mínimo, um container para a destinação de resíduos eletroeletrônicos, que será instalado no posto de coleta devidamente caracterizado.

3.2. Coletar na sede da PGR os materiais doados voluntariamente, sempre que houver demanda e volume suficiente, no prazo máximo de cinco dias após a solicitação.

3.2.1 A coleta acontecerá na sede da PGR, preferencialmente entre 14h00 e 16h00. Em caso de necessidade de acesso ao edifício, será efetuado registro de entrada mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, após autorização da área responsável pela segurança/vigilância da PGR.

3.2.2 Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias e horários solicitados, a PGR poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

3.2.3 A coleta sempre será efetuada através de veículo motorizado cujos dados e características deverão ser previamente informados para autorização pela área responsável pela segurança/vigilância da PGR.

3.3. Realizar o tratamento, descaracterização e separação de materiais e resíduos eletrônicos.

3.4. Enviar trimestralmente relatórios com informações sobre o volume de material recolhido.

3.5. Emitir o certificado de destinação final dos equipamentos coletados, nos prazos estabelecidos.

3.6. Fiscalizar os serviços/produtos, rejeitando adequadamente aqueles que porventura estiverem incompatíveis com o objeto do acordo.

3.7. Ceder, caso necessário e se possível, sob a modalidade de empréstimo não oneroso, coletores adicionais à PGR como apoio à execução das atividades deste acordo.

3.8. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, seja por si ou por qualquer colaborador seu **envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional, de transportar ou dar conhecimento de dados pessoais, inclusive para fins comerciais, que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os partícipes designarão responsáveis para atuarem como fiscais do presente acordo, com vistas ao acompanhamento de sua execução.
2. Os fiscais de que trata o item 1 desta cláusula deverão ainda:
 - 2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste acordo, determinando o que for necessário à regularização.
 - 2.2. Autorizar, receber e informar sobre a execução do objeto do acordo, na área de sua competência.
 - 2.3. Acompanhar a execução deste acordo de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 2.4. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.
 - 2.5. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso, descumprimento de cláusulas ou hipóteses de rescisão.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NOMES E SÍMBOLOS

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, político-partidária ou de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um deles pela sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

1. O presente acordo é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, a exemplo de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.
2. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações ou ressarcimentos.
 - 2.1. O presente acordo não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados ou cedidos entre os partícipes.
3. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

1.1. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

1.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÃO

Em caso de descumprimento de obrigações assumidas, a OSC Programando o Futuro estará sujeita às sanções previstas no art. 71 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato presente ACT no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CASOS OMISSOS

As controvérsias, casos omissos e dúvidas surgidas em decorrência da execução do presente acordo serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

1. Em qualquer ação promocional da OSC relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação será consignada a participação da PGR na mesma proporção atribuída à OSC e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da PGR na mesma proporção da marca ou nome da OSC. Caso a OSC tenha interesse na participação de terceiros nessas ações promocionais, deverá solicitar a aprovação da PGR.

2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APROVAÇÃO

O presente Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05 de maio de 2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, alterada pela Portaria SG/MPF nº 587, de 19 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal no Distrito Federal para se dirimirem quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Assinado digitalmente)

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral

Ministério Público Federal

(Assinado Digitalmente)

VILMAR SIMION NASCIMENTO

Coordenador-Geral da OSC

Programando o Futuro

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

(Assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00142866/2022 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **09/05/2022 16:56:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **09/05/2022 17:45:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DAVI LUCAS BOIS**

Data e Hora: **09/05/2022 21:42:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VILMAR SIMION NASCIMENTO**

Data e Hora: **11/05/2022 17:47:46**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 528af0fd.749fdbda.5d11395a.1980edcf

1.1. Manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe.

1.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

2. A PGR se compromete a:

2.1. Zelar pelo(s) coletor(es) fornecidos pela OSC, sob a sua guarda, e devolvê-los imediatamente em caso de rescisão e/ou finalização da vigência deste acordo.

2.2. Autorizar, caso necessário, o acesso da fiscalização que porventura tenha sido designada para análise de documentos ou eventual auditoria.

2.3. Disponibilizar espaço físico para estocagem temporária do material coletado.

2.4. Divulgar, em suas mídias disponíveis, a existência e atuação do posto de coleta de resíduos eletroeletrônicos.

3. A OSC se compromete a:

3.1. Disponibilizar à PGR, no mínimo, um container para a destinação de resíduos eletroeletrônicos, que será instalado no posto de coleta devidamente caracterizado.

3.2. Coletar na sede da PGR os materiais doados voluntariamente, sempre que houver demanda e volume suficiente, no prazo máximo de cinco dias após a solicitação.

3.2.1 A coleta acontecerá na sede da PGR, preferencialmente entre 14h00 e 16h00. Em caso de necessidade de acesso ao edifício, será efetuado registro de entrada mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, após autorização da área responsável pela segurança/vigilância da PGR.

3.2.2 Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias e horários solicitados, a PGR poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

3.2.3 A coleta sempre será efetuada através de veículo motorizado cujos dados e características deverão ser previamente informados para autorização pela área responsável pela segurança/vigilância da PGR.

3.3. Realizar o tratamento, descaracterização e separação de materiais e resíduos eletrônicos.

3.4. Enviar trimestralmente relatórios com informações sobre o volume de material recolhido.

3.5. Emitir o certificado de destinação final dos equipamentos coletados, nos prazos estabelecidos.

3.6. Fiscalizar os serviços/produtos, rejeitando adequadamente aqueles que porventura estiverem incompatíveis com o objeto do acordo.

3.7. Ceder, caso necessário e se possível, sob a modalidade de empréstimo não oneroso, coletores adicionais à PGR como apoio à execução das atividades deste acordo.

3.8. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, seja por si ou por qualquer colaborador seu **envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional, de transportar ou dar conhecimento de dados pessoais, inclusive para fins comerciais, que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os partícipes designarão responsáveis para atuarem como fiscais do presente acordo, com vistas ao acompanhamento de sua execução.
2. Os fiscais de que trata o item 1 desta cláusula deverão ainda:
 - 2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste acordo, determinando o que for necessário à regularização.
 - 2.2. Autorizar, receber e informar sobre a execução do objeto do acordo, na área de sua competência.
 - 2.3. Acompanhar a execução deste acordo de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 2.4. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.
 - 2.5. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso, descumprimento de cláusulas ou hipóteses de resilição.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NOMES E SÍMBOLOS

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, político-partidária ou de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um deles pela sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

1. O presente acordo é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, a exemplo de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.
2. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações ou ressarcimentos.
 - 2.1. O presente acordo não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados ou cedidos entre os partícipes.
3. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

1.1. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

1.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÃO

Em caso de descumprimento de obrigações assumidas, a OSC Programando o Futuro estará sujeita às sanções previstas no art. 71 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato presente ACT no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CASOS OMISSOS

As controvérsias, casos omissos e dúvidas surgidas em decorrência da execução do presente acordo serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

1. Em qualquer ação promocional da OSC relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação será consignada a participação da PGR na mesma proporção atribuída à OSC e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da PGR na mesma proporção da marca ou nome da OSC. Caso a OSC tenha interesse na participação de terceiros nessas ações promocionais, deverá solicitar a aprovação da PGR.

2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APROVAÇÃO

O presente Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05 de maio de 2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, alterada pela Portaria SG/MPF nº 587, de 19 de outubro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal no Distrito Federal para se dirimirem quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Assinado digitalmente)

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral

Ministério Público Federal

(Assinado Digitalmente)

VILMAR SIMION NASCIMENTO

Coordenador-Geral da OSC

Programando o Futuro

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

(Assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00142866/2022 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **09/05/2022 16:56:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **09/05/2022 17:45:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DAVI LUCAS BOIS**

Data e Hora: **09/05/2022 21:42:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VILMAR SIMION NASCIMENTO**

Data e Hora: **11/05/2022 17:47:46**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 528af0fd.749fdbda.5d11395a.1980edcf



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, que entre si celebram a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROGRAMANDO O FUTURO.

A **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C – Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, doravante denominada PGR, neste ato representada pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, nomeada por meio da Portaria nº 122, de 5º de agosto de 2020 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 51, XXIV, do Regimento Interno Diretivo e art. 74 do Regimento Interno Administrativo do MPF, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROGRAMANDO O FUTURO**, inscrita no CNPJ/MF 05.014.680/0001-16, com sede na Quadra 06 S/N LOTES 20, 40, 60 E 80, Setor Industrial do Gama – DF, CEP 72.445-060, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Coordenador Geral, FÁBIO OLIVEIRA PAIVA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, referente à *contribuição para a causa socioambiental, encaminhando resíduos eletroeletrônicos à destinação correta, e estabelecer cooperação entre a PGR e a OSC, respeitadas as competências e as atribuições próprias de cada partícipe*, tem por objeto a inclusão do item 3.8.1, na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES, para atender à Resolução CNMP nº 281/2023, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, nos termos da CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, do acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Com a inclusão, a Cláusula Segunda, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

(...)

3.8.1. A OSC adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à PGR, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Assinatura Digital
Secretária-Geral do MPF

Assinatura Digital
Coordenador-Geral

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
TESTEMUNHA

Assinatura Digital
TESTEMUNHA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00224711/2025 TERMO ADITIVO**

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **24/06/2025 19:02:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DAVI LUCAS BOIS**

Data e Hora: **24/06/2025 19:41:39**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **25/06/2025 18:53:12**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c3c26183.07eace97.a49dc6b5.9f0afcd4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00249152/2025 TERMO ADITIVO**

Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **07/07/2025 14:36:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABIO OLIVEIRA PAIVA**

Data e Hora: **07/07/2025 16:00:28**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1766f685.db928bda.2ba0a8c3.fa6d983e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, que entre si celebram a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROGRAMANDO O FUTURO.

A **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C – Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, doravante denominada PGR, neste ato representada pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, nomeada por meio da Portaria nº 122, de 5º de agosto de 2020 no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 51, XXIV, do Regimento Interno Diretivo e art. 74 do Regimento Interno Administrativo do MPF, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROGRAMANDO O FUTURO**, inscrita no CNPJ/MF 05.014.680/0001-16, com sede na Quadra 06 S/N LOTES 20, 40, 60 E 80, Setor Industrial do Gama – DF, CEP 72.445-060, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Coordenador Geral, FÁBIO OLIVEIRA PAIVA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, referente à *contribuição para a causa socioambiental, encaminhando resíduos eletroeletrônicos à destinação correta, e estabelecer cooperação entre a PGR e a OSC, respeitadas as competências e as atribuições próprias de cada partícipe*, tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, de 11 de maio de 2026 a 10 de maio de 2027, de acordo com a Cláusula Sétima – Da Vigência – do Acordo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente Termo somente terá eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SG/MPF nº 625, de 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à PGR, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Assinatura Digital
Secretária-Geral do MPF

Assinatura Digital
Coordenador-Geral

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
TESTEMUNHA

Assinatura Digital
TESTEMUNHA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00050148/2026 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **19/02/2026 14:48:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FABIO OLIVEIRA PAIVA**

Data e Hora: **20/02/2026 12:09:29**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA**

Data e Hora: **20/02/2026 13:42:57**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2f1748e9.4e8fb820.710adc55.2a242a53